



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 7 de outubro de 2022

II

Série

Número 179

## 6.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 954/2022**

Autoriza a adenda ao Contrato n.º 207/2022, de 2 de fevereiro, publicado no Suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 21, de modo a atualizar o valor máximo de pagamento à entidade Instituto São João de Deus – Casa de Saúde São João de Deus, de acordo com os valores de preço de diária fixados pela Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua atual redação, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 114.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 955/2022**

Autoriza a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato n.º 292/2020, de 23 de julho, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 138, de modo a ressarcir a Associação Atalaia Living Care, IPSS, da atualização do valor da diária fixada pela Portaria n.º 376/2022, de 19 de julho, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 954/2022****Sumário:**

Autoriza a adenda ao Contrato n.º 207/2022, de 2 de fevereiro, publicado no Suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 21, de modo a atualizar o valor máximo de pagamento à entidade Instituto São João de Deus – Casa de Saúde São João de Deus, de acordo com os valores de preço de diária fixados pela Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua atual redação, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 114.

**Texto:**

Na sequência da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1474/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 232, 4.º suplemento, de 22 de dezembro, foi celebrado o Contrato-Programa de Adesão à Rede com o n.º 207/2022, publicado no JORAM, II Série, n.º 21, suplemento, de 2 de fevereiro, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Inclusão Social e Cidadania, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, o Instituto São João de Deus – Casa de Saúde São João de Deus, NIPC n.º 500927731, com sede em Lisboa, Rua S. Tomás de Aquino, 20.

O referido Contrato foi celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 234/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 114, de 20 de julho, como formalização da adesão à Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM da Entidade Gestora Instituto São João de Deus – Casa de Saúde São João de Deus, definindo os termos e as condições, gerais e específicas, em que são prestados os cuidados continuados integrados de saúde e de apoio social a pessoas em situação de dependência com perda parcial ou total de autonomia, na Unidade Instituto São João de Deus – Casa de Saúde São João de Deus, com uma lotação contratualizada de 24 camas.

Considerando que mediante a celebração do mesmo, o valor máximo de pagamento à entidade Instituto São João de Deus – Casa de Saúde São João de Deus, pela prestação dos cuidados contratualizados para o triénio 2021-2024 foi de € 1.887.048,96 (um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil, quarenta e oito euros e noventa e seis cêntimos), sendo que os encargos com Cuidados de Saúde foram no valor de € 884.866,56 (oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis euros e cinquenta e seis cêntimos), e relativamente aos encargos com Cuidados de Apoio Social o montante foi de € 1.002.182,40 (um milhão, dois mil, cento e oitenta e dois euros e quarenta cêntimos).

Pela Portaria n.º 376/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 126, de 19 de julho, procedeu-se à 3.ª alteração da Portaria n.º 234/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 114, de 20 de julho, da qual proveio uma atualização extraordinária do valor do preço da diária, a praticar nas Unidades de Internamento de Cuidados de Longa Duração e Manutenção, correspondendo a um aumento de € 2,33 (dois euros e trinta e três cêntimos), perfazendo um valor total de diária de € 74,07, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022.

Nos termos do artigo 48.º, conjugado com o artigo 23.º da Portaria n.º 234/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 114, de 20 de julho, na sua atual redação, o utente, conforme o seu rendimento mensal, é chamado a pagar uma percentagem dos encargos com o apoio social, pelo que a aplicação retroativa imposta pela Portaria n.º 376/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 126, de 19 de julho, acarretaria encargos financeiros para o mesmo, que urge proteger, nos termos do artigo 12.º do Código Civil, que consagra o princípio da irretroatividade, no qual ficam ressalvados os efeitos já produzidos pelos factos que a lei se destina a regular.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de outubro de 2022, ao abrigo do disposto no artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2022, e do artigo 40.º, conjugado com o artigo 56.º, da Portaria n.º 234/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 114, de 20 de julho, na sua atual redação, resolve:

1. Autorizar a adenda ao Contrato n.º 207/2022, publicado no JORAM, II Série, n.º 21, suplemento, de 2 de fevereiro, de modo a atualizar o valor máximo de pagamento à entidade Instituto São João de Deus – Casa de Saúde São João de Deus, de acordo com os valores de preço de diária fixados pela Portaria n.º 234/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 114, de 20 de julho, na sua atual redação.
2. Determinar que o montante referente aos encargos do utente advindos da alteração efetuada pela Portaria n.º 376/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 126, de 19 de julho, serão suportados pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, desde 1 de janeiro de 2022 até ao primeiro dia do mês seguinte à assinatura da adenda ao Contrato n.º 207/2022, publicado no JORAM, II Série, número 21, suplemento, de 2 de fevereiro.
3. Aprovar a minuta de adenda ao Contrato n.º 207/2022, publicado no JORAM, II Série, n.º 21, suplemento, de 2 de fevereiro, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional.
4. Determinar que a adenda ao Contrato n.º 207/2022 produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022.
5. Determinar que a comparticipação financeira global a pagar à entidade Instituto São João de Deus – Casa de Saúde São João de Deus, no âmbito do Contrato n.º 207/2022, publicado no JORAM, II Série, n.º 21, suplemento, de 2 de fevereiro, é de € 1.946.603,76 (um milhão, novecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e três euros e setenta e seis cêntimos), sendo que o valor relativo aos encargos com Cuidados de Saúde é de € 912.982,56 (novecentos e doze mil, novecentos e oitenta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos), e encargos com Cuidados de Apoio Social (inclui despesa com fraldas) no montante de € 1.033.621,20 (um milhão, trinta e três mil, seiscentos e vinte e um euros e vinte cêntimos), passando a ter a seguinte programação financeira:

Ano Económico	Dias	Encargos com Cuidados Saúde	Encargos com Cuidados de Apoio Social (*)
2021	31	€ 25.028,16	€ 28.346,40
2022	365	€ 304.322,40	€ 344.530,80
2023	365	€ 304.322,40	€ 344.530,80
2024	335	€ 279.309,60	€ 316.213,20

(\*) Encargos com Cuidados de Apoio Social incluem a despesa com as fraldas

6. As despesas resultantes da presente adenda têm cabimento orçamental, para o ano de 2022, no Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, nas Classificações Económicas 02.02.22.CS.H0, tendo sido atribuído os compromissos n.º 247 e n.º 985, datados de 3/1/2022, n.º 5338 datado de 6/10/2022 e 02.02.22.C0.00, tendo sido atribuído os compromissos n.º 5332 e n.º 5333, datados de 6/10/2022 e no Orçamento Privativo da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, na Classificação Económica 04.07.01.Y0.SB, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY52201182, datado de 01/01/2022.
7. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, em representação da Região Autónoma da Madeira e os Presidentes dos Conselhos Diretivos do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, para outorgarem a Adenda ao respetivo Contrato-Programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 955/2022

#### Sumário:

Autoriza a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato n.º 292/2020, de 23 de julho, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 138, de modo a ressarcir a Associação Atalaia Living Care, IPSS, da atualização do valor da diária fixada pela Portaria n.º 376/2022, de 19 de julho, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022.

#### Texto:

Na sequência da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 490/2019, de 25 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 122, suplemento, de 30 de julho, foi celebrado o Contrato-Programa de Adesão à Rede com o n.º 292/2020, publicado no JORAM, II Série, n.º 138, de 23 de julho, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e a Associação Atalaia Living Care, IPSS, NIPC 513754490, sita em Rua Sidónio Seródio, Sítio da Tendeira, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

O referido Contrato foi celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, como formalização da adesão à Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM da Entidade Gestora Associação Living Care, IPSS, definindo os termos e as condições, gerais e específicas, em que são prestados os cuidados continuados integrados de saúde e de apoio social a pessoas em situação de dependência com perda parcial ou total de autonomia, na Unidade Atalaia Living Care I, com uma lotação contratualizada de 211 camas.

Considerando que mediante a celebração do mesmo, o valor máximo de pagamento à Entidade Associação Atalaia Living Care, IPSS, pela prestação dos cuidados contratualizados para o triénio 2019-2022 foi de € 16 544 894,02 (dezasseis milhões e quinhentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e noventa e quatro euros e dois cêntimos), sendo que em encargos com Cuidados de Saúde o valor foi de € 7 758.157,72 (sete milhões e setecentos e cinquenta e oito mil e cento e cinquenta e sete euros e setenta e dois cêntimos), e relativamente aos Cuidados de Apoio Social, o montante foi de € 8 786. 736,30 (oito milhões e setecentos e oitenta e seis mil e setecentos e trinta e seis euros e trinta cêntimos), tendo um valor de diária de € 33,64 para os cuidados de saúde, um valor de € 36,46 para os encargos com os cuidados de apoio social e um valor de € 1,64 para os encargos com a utilização de fraldas, ao que corresponde a um valor total de diária de € 71,74.

Tendo presente que, pela Portaria n.º 376/2022, de 19 de julho, procedeu-se à 3ª alteração da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, da qual proveio uma atualização extraordinária do valor do preço da diária, a praticar nas Unidades de Internamento de Cuidados de Longa Duração e Manutenção, correspondendo a um aumento de € 2,33 (dois euros e trinta e três cêntimos), perfazendo um valor total de diária de € 74,07, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Considerando que o contrato celebrado teve o seu término a 31 de julho do corrente ano, por ter atingido o número máximo de renovações possíveis, importa salvaguardar que a entidade prestadora daqueles serviços não fique prejudicada da não repercussão no contrato celebrado do aumento da diária ocorrida com efeitos a 1 de janeiro do corrente ano.

Por força da alteração ocorrida ao Código de Procedimento Administrativo, as relações contratuais administrativas são regidas pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), no seu Título I, da parte III, que rege o regime substantivo dos contratos administrativos em geral.

O artigo 282.º do CCP vem estabelecer a regulação do reequilíbrio financeiro do contrato em situações que por força de imposição de novos encargos ao cocontratante exista o dever de restaurar a equação económico-financeira inicial. Esta norma, de acordo com a doutrina, não tem carácter taxativo, sendo uma norma aberta, inexistindo um princípio de tipicidade de

medidas corretoras, o que se justifica, uma vez que elas se aplicam a uma multiplicidade de contratos administrativos de tipos diversos, quer quanto à respetiva estrutura, quer como aos interesses económicos envolvidos.

De acordo com o n.º 2 do artigo 282.º do CCP, o cocontratante só tem direito à reposição do equilíbrio financeiro quando, tendo em conta a repartição do risco entre as partes, o facto invocado como fundamento desse direito altere os pressupostos nos quais o cocontratante determinou o valor das prestações a que se obrigou. A reposição do equilíbrio financeiro é, relativamente ao evento que lhe deu origem, única, completa e final para todo o período do contrato.

Ora, tendo presente o supra, ao contrato estabelecido com a Associação Atalaia Living Care, IPSS, importa restaurar a equação económico-financeira imposta pela Portaria n.º 376/2022, de 19 de julho.

O Modelo de financiamento da REDE prevê que a utilização das Unidades de Internamento de Longa Duração e Manutenção, é comparticipada pelo utente. O valor desta comparticipação é determinado nos termos do artigo 48.º da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, sendo que a sua aceitação é feita de acordo com o previsto no artigo 23.º da referida Portaria, na sua atual redação, partindo do pressuposto de que os encargos decorrentes da prestação dos cuidados de apoio social são da sua responsabilidade.

O valor a pagar pelo utente corresponde a 85% do seu rendimento mensal, havendo o direito à comparticipação da segurança social, nos termos do artigo 45.º da Portaria mencionada. Neste sentido, a aplicação retroativa imposta pela Portaria n.º 376/2022, de 19 de julho, acarretaria para os utentes, nomeadamente aqueles em que o valor apurado de 85% do seu rendimento mensal é superior aos valores fixados na tabela de preços, encargos financeiros, que urge proteger, nos termos do artigo 12.º do Código Civil, o qual consagra o princípio da irretroatividade, na qual ficam ressalvados os efeitos já produzidos pelos factos que a lei se destina a regular.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de outubro de 2022, ao abrigo do artigo 282.º do CCP, na sua atual redação, resolve:

1. Autorizar a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato n.º 292/2020, publicado no JORAM, II Série, n.º 138, de 23 de julho, de modo a ressarcir a Associação Atalaia Living Care, IPSS, da atualização do valor da diária fixada pela Portaria n.º 376/2022, de 19 de julho, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022.
2. Determinar que o montante referente aos encargos do utente de 1 de janeiro a 31 de julho de 2022, advindo da alteração efetuada pela Portaria n.º 376/2022, de 19 de julho, sejam suportados pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.
3. Determinar que a reposição do equilíbrio financeiro seja no montante de € 104.225,56 (cento e quatro mil, duzentos e vinte e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos), sendo que o valor respeitante aos encargos com Cuidados de Saúde é de € 49.205,20 (quarenta e nove mil, duzentos e cinco euros e vinte cêntimos), e o montante relativo aos encargos com Cuidados de Apoio Social (incluindo a despesa com utilização de fraldas) é de € 55.020,36 (cinquenta e cinco mil, vinte euros e trinta e seis cêntimos).
4. As despesas resultantes da presente decisão têm cabimento orçamental, na Classificação Económica 02.02.22.C0.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o compromisso n.º 5313, e na Classificação Económica 04.07.01.Y0.S0, do Orçamento Privativo da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY52216168.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)